



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 1/2020

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas as condições dignas de existência e será exercida:

- I. pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;**
- II. pelo plebiscito;**
- III. pelo referendo;**
- IV. pela iniciativa popular, no processo legislativo;**
- V. pela ação fiscalizadora e participativa na administração pública.**

Parágrafo único. A participação na administração pública que trata o inciso V do presente artigo, dar-se-á, também, através das audiências públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente, em dias uteis, a partir das 19 horas.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 13 de fevereiro de 2020.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - CIDADANIA





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos senhores vereadores e vereadora,

Apresento a Vossas Excelências o incluso Projeto de Ementa Constitucional Municipal que tem por objetivo dar nova redação ao Art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tal alteração amplia a participação da população na administração pública através da obrigatoriedade da realização das audiências públicas em dias uteis, às 19 horas.

Como é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal vem, ao longo dos últimos 10 anos, realizando suas audiências no período noturno possibilitando a participação popular. O mesmo não acontece com as discussões submetidas a audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Essa é uma demanda antiga da população que, em virtude do horário de trabalho, não consegue participar das discussões e decisões nas diversas audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

A aprovação desta Emenda Constitucional Municipal se faz necessária. A população e merece participar da Administração e ser ouvida por aqueles a quem confiaram o destino de nossa Jaboticabal.

Diante do exposto aguardo a aprovação pelo Colendo Plenário.

Jaboticabal, 13 de fevereiro de 2020.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - CIDADANIA

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 1/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura) assinatura e informe o código E95C-CF65-90D4-DE25.